



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.740, DE 02 DE JANEIRO DE 2001**

**Dispõe sobre criação de cargos e funções, e dá outras providências.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Ficam criados no quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos e funções:

- I – 40 (quarenta) cargos Professor de Educação Física**
  - Subordinado à Secretaria de Comunicação Esporte e Turismo  
Departamento de Esportes
  
- II – 10 (dez) Coordenador Técnico Esportivo**
  - Subordinado à Secretaria de Comunicação Esporte e Turismo  
Departamento de Esportes
  
- III – 05 (cinco) Supervisor de Atividades Esportivas**
  - Subordinado à Secretaria de Comunicação Esportes e Turismo  
Departamento de Esportes

**Art.2º.** O cargo e as funções criadas no “caput” deste artigo, terão como remuneração o valor de **R\$5,00 (cinco reais) por hora aula.**

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A carga horária do Professor de Educação Física Municipal, será de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sendo:

- a) 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais em atividades esportivas normais;
- b) 25 (vinte e cinco) horas mensais de trabalho esportivo, como parte de jornada de trabalho (HTE), perfazendo respectivamente o salário mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art.3º.** Para exercer as funções criadas de Coordenador Técnico Esportivo e de Supervisor de Atividades Esportivas, os designados deverão ser exclusivamente Professores devidamente habilitados, com experiência mínima de 02 (dois) anos em aula e eventos esportivos.

§ 1º. A carga horária prevista para os Professores designados, para exercerem a função de Coordenador Técnico Esportivo e Supervisor de Atividades Esportivas, será respectivamente:

- Professor Coordenador Técnico Esportivo de 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo:

- a) 150 (cento e cinquenta) horas mensais em atividades esportivas normais;
- b) 30 (trinta) horas mensais de trabalho esportivo, como parte da jornada de trabalho (HTE), perfazendo respectivamente o salário mensal de R\$900,00 (novecentos reais)

- Professor Supervisor de Atividades Esportivas de 220 (duzentos e vinte) horas mensais sendo:

- a) 200 (duzentas) horas mensais em atividades esportivas normais;
- b) 20 (vinte) horas mensais de trabalho esportivo, como parte da jornada de trabalho (HTE), perfazendo respectivamente o salário mensal de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais).

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A designação dos Professores, mencionadas no “caput” deste artigo, se dará através de indicação feita pelo Secretário de Comunicação Esportes e Turismo, com aprovação do Executivo Municipal, por ato administrativo, com prazo determinado, findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art.4º.** Para os ocupantes dos cargos de Técnico Desportivo Júnior e Pleno, ficará estabelecida e passaram a ser remunerados, com 5,00 (cinco reais) por hora aula, com a carga horária de 125 (cento e vinte cinco) horas mensais de atividades esportivas normais, e 25 (vinte e cinco) horas de trabalho esportivo, como parte da jornada de trabalho (HTE), perfazendo num total de 150 (cento e cinquenta) horas, com remuneração total de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Art.5º.** A Secretaria de Comunicação Esportes e Turismo, distribuirá as cargas horárias, conforme a escala de classificação e nos moldes do Regimento Interno do Departamento de Esportes.

**Art.6º.** Fica extinto os Cargos de Professores de Educação Física Pleno e Senior, criados pela Lei nº2.348/89.

**Art.7º.** O cargo de Professor de Educação Física criado na presente Lei, será provido através de Concurso Público, nos ditames do Art.37 da Constituição Federal, e será regido pela CLT.

**Parágrafo único** – As funções de Coordenador Técnico Esportivo e Supervisor de Atividades Esportivas, serão regidos pela CLT.

**Art.8º.** Esta Lei revoga os dispositivos da Lei nº 2.348/89, que sejam com ela incompatíveis.

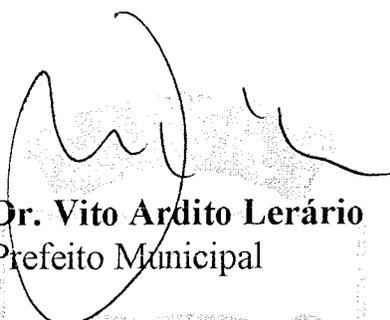
PALACETE 10 DE JULHO



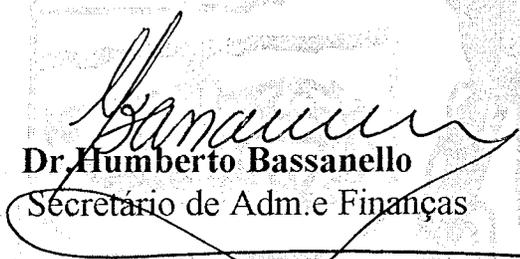
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2001.



**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal



**Dr. Humberto Bassanello**  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em  
02 de janeiro de 2001.



**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DENOMINAÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Descrição Sumária das Atribuições:**

- Ministras aulas de educação física para crianças, adultos e idosos, ministras treinos de modalidades esportivas competitivas, desenvolver atividades recreativas e de lazer para a comunidade, desenvolver atividades de eventos do Departamento em geral.

**Descrição das Atribuições:**

- Elaborar, executar e avaliar aulas de educação físicas para crianças, adultos e idosos em várias modalidades esportivas, de acordo com o planejamento do Departamento de Esportes;
- Treinar equipes competitivas, preparando-as para participarem dos campeonatos definidos pelo Departamento de Esportes;
- Participar na elaboração e execução de atividades de lazer e recreação prevista no calendário do Departamento de Esportes;
- Disponibilidade para atividades nos finais de semana e feriado quando convocado pela direção do Departamento de Esportes (HTE);
- Acompanhar as equipes nas competições em que for convocado pela Direção do Departamento de Esportes (HTE);
- Executar serviços burocráticos quando solicitados pela Direção do Departamento de Esportes;

**Condições de trabalho:**

Horário :- O previsto em Lei de 150 horas aulas mensais

Outras: Manter contato com o público

**Requisitos para preenchimento:**

- **Instrução e Habilitação Profissional** – Curso Superior Completo (Educação Física)
- 02 (dois) anos de experiência comprovada
- Cargo regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), e provido de concurso público.
- Idoneidade moral e profissional

PALACETE 10 DE JULHO



**DENOMINAÇÃO: COORDENADOR TÉCNICO ESPORTIVO**

**Descrição sumária das atribuições:**

- Coordenar os Professores de Educação Física nas suas modalidades.

**Descrição das atribuições:**

- Coordenar os Professores de Educação Física, nas suas Modalidades;
- Elaborar relatórios de aproveitamento dos trabalhos realizados;
- Elaborar, em conjunto com o Supervisor, o planejamento das atividades anuais;
- Prestar assistência técnica aos Professores de Educação Física;
- Promover reuniões com os Professores de Educação Física sempre que fizer necessário.

**- Condições de Trabalho:**

**Horário:** O previsto em Lei de 180 horas aula mensais.

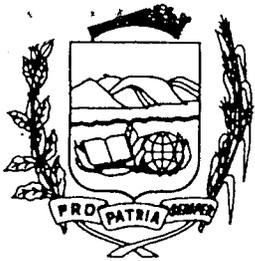
**Outras:** Manter contato com o público

**Requisitos para preenchimento**

**Instrução:** Superior Completo – Educação Física

- Experiência mínima comprovada de 02 anos em aula e eventos esportivos.
- Cargo será provido por indicação do Secretário e por Ato Administrativo de designação pelo Chefe do Executivo, por tempo determinado de ano letivo.
- Cargo regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhista)
- Idoneidade moral e profissional Instruções e Habilitação profissional

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DENOMINAÇÃO: SUPERVISOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**

**Descrição sumária das atribuições:**

- Participar da elaboração de projetos e planejamento do Departamento, supervisionar junto com os coordenadores as atividades do Departamento em que for responsável, supervisionar as ações dos coordenadores a que for responsável.

**Descrição das atividades:**

- Elaborar projetos do interesse do Departamento;
- Elaborar o planejamento das atividades do ano em sua área de responsabilidade;
- Participar e ajudar na elaboração do planejamento anual do Departamento;
- Supervisionar os Coordenadores de atividades esportivas que estiverem sob sua responsabilidade;
- Acompanhar as atividades esportivas que estiverem sobre sua responsabilidade;
- Prestar assessoria ao Diretor do Departamento de Esportes, quanto a elaboração de relatórios de avaliação das atividades programadas.

**- Condições de Trabalho:**

**Horário:** O previsto em Lei de 220 horas aula mensais.

**Outras:** Manter contato com o público

**Requisitos para preenchimento**

**Instrução:** Superior Completo – Educação Física

- Experiência mínima comprovada de 02 anos em aula e eventos esportivos.
- Cargo será provido por indicação do Secretário e por Ato Administrativo de designação pelo Chefe do Executivo, por tempo determinado de ano letivo.
- Cargo regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhista)
- Idoneidade moral e profissional Instruções e Habilitação profissional.

PALACETE 10 DE JULHO